



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021**

**O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS)**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove horas) do dia 05 (cinco) de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Avenida Independência, nº 1.131, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para abertura da presente Tomada de Preços.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, **para execução de reforma dos banheiros e salão de eventos da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Padre Afonso Rodrigues**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme memorial descritivo, projeto técnico, orçamento e cronograma que integram o presente Edital em forma de Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para execução de reforma dos banheiros e salão de eventos da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Padre Afonso Rodrigues, conforme especificações constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI deste Edital.

**2. DO CADASTRO**

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município de Salvador das Missões até o **dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021, impreterivelmente**, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados (apresentando documentação original ou mediante fotocópia autenticada em Cartório Registral/Tabelionato de Notas ou por servidor desta Municipalidade):



---

## **2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1.1.** Registro empresarial, no caso de empresário individual;

**2.1.2.** Ato constitutivo ou estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**2.1.4.** Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

**2.1.5.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

## **2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

**2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; ou, se dispensado de inscrição, o respectivo comprovante ou declaração;

**2.2.3.** Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União: da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

**2.2.4.** Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**2.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo TST conforme a Lei 12.440/2011.

## **2.3. DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**2.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

### **3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021**  
**ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021**  
**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA**

Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação pertinente às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3.1 e 3.2 do presente edital.

#### **3.1. ENVELOPE nº 1 - DA DOCUMENTAÇÃO**

O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

**3.1.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Salvador das Missões

(não se admitirá CRC de outro ente público), acompanhado de eventual certidão exigida e integrante do CRC que eventualmente esteja vencida quando da sessão de abertura;

**3.1.2.** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

**3.1.3.** Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

**3.1.4.** Declaração da empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**3.1.5.** Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato;

**3.1.6.** Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

**3.1.7.** Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA ou CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

**a)** A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outra forma de vinculação (contrato de prestação de serviços, etc.); e, cumulativamente,

**b)** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou certidão do órgão (comprovação de boa execução, compatível em características com o objeto da licitação).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**3.1.8.** Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, através de visita deste último ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços; e,

**3.1.9.** Fornecimento, pelo licitante, da relação de equipamentos, de instalações e de pessoal disponível para execução das obras.

**3.1.10.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**3.1.11.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **Certidão** expedida pela Junta Comercial ou **Declaração**, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

**3.1.11.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.1.11.2.** O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.1.11.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.1.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3.2. ENVELOPE nº 2 – DA PROPOSTA**

**3.2.1.** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português e de forma clara, não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas, **em preço GLOBAL** para a execução da obra objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas.

**3.2.2.** A proposta deverá ser apresentada mediante orçamento discriminado, com os itens conforme apresentado neste Edital e em seus anexos, não se admitindo proposta que não esteja de acordo ou que contenha apenas o valor global sem discriminação pormenorizada.

**3.2.3.** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; sendo que, se não constar este dado, considerar-se-á a mesma como tendo tal prazo de validade.

**3.2.4.** Apresentar, ainda, as seguintes declarações:

**a)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado; e,

**b)** Declaração do proponente que se responsabiliza pelo fornecimento de material de primeira qualidade, dentro das normas técnicas, e, também, que se obriga a substituir materiais com defeito ou fora das especificações que porventura venham a ser entregues.

### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**4.1.** As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**4.2.** Não serão consideradas:

**4.2.1** Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

**4.2.2.** Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**4.2.3.** Proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.

**4.2.4.** Proposta que exceder ao preço máximo admitido para o item, assim considerado aquele estabelecido no orçamento analítico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, qual seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
<b>01</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para execução de reforma dos banheiros e salão de eventos da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Padre Afonso Rodrigues, conforme especificações constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI deste Edital.	<b><u>R\$ 93.631,31</u></b> (Noventa e três mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

**4.3.** O preço deverá ser apresentado em reais (R\$), admitindo-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, correspondente aos centavos; haja vista que será desconsiderado o valor a partir da 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula.

## 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendam ao **subitem 3.1.11** deste Edital, com observância ao previsto nos artigos 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**5.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**5.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**5.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do **item 5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.5.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.6.** As demais situações de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** Os recursos e contrarrazões que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro dos prazos previstos **nos itens 6.3 e 6.4**, no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**6.3.** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**6.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas após o prazo.

**6.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-las ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**6.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**6.8.** Os prazos previstos nos **itens 6.3 e 6.4** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **7. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A vencedora da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.4.** A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**7.5.** O prazo de vigência do contrato será o de execução da obra, individualmente para cada item, consoante cronograma físico-financeiro integrante do projeto técnico elaborado pela municipalidade, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**7.6.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos**, ao que estão obrigados a aceitar os licitantes vencedores sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

***1.041 Construções, Ampliações e Reformas – Fundamental – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.***

**8.2.** O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte da contratada, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

**8.3.** Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

**8.4.** O Município procederá a retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

## **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**9.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**9.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**9.3.** Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

**9.4.** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sempre se respeitando o direito à ampla defesa:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

**h)** quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**10.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**10.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total concordância com as condições do edital de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**11.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.3.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

**11.4.** Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por correio ou protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

**11.5.** Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões (RS), ou pelo fone (55) 3358.1101, Setor de Licitações.

**11.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**11.7.** O Município de Salvador das Missões reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, no total ou em parte, mesmo após a homologação, sem que à empresa vencedora caiba direito a qualquer tipo de indenização.

**11.8.** O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando na execução da obra de que trata este edital.

**11.9.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

**11.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

**11.11.** Fazem parte integrante deste edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**ANEXO I** – Minuta de Contrato Administrativo

**ANEXO II** – Memorial Descritivo

**ANEXO III** – Planta Baixa

**ANEXO IV** – Cronograma Físico- Financeiro

**ANEXO V** – Planilha Orçamentária

**ANEXO VI** – Composição Analítica BDI

Salvador das Missões (RS), 15 de outubro de 2021.

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RENZO THOMAS  
Assessor Jurídico  
**OAB/RS 47.563**

**VILSON JOSÉ SCHONS**

Prefeito Municipal



---

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2021**

**VINCULADO A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021**

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.592.731/0001-54, com sede na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor VILSON JOSÉ SCHONS, doravante denominado CONTRATANTE; empresa ....., sito(a) à....., na cidade de ..... CNPJ sob nº....., juntamente com seu representante o Sr. ...., residente em....., CPF sob nº ..... e RG sob nº ....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme o que dispõe a Lei 8666/93.

O presente contrato administrativo tem como origem o processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 006/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

É objeto deste contrato a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, **para execução de reforma dos banheiros e salão de eventos da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Padre Afonso Rodrigues**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme memorial descritivo, projeto técnico, orçamento e cronograma que integram o presente Edital em forma de Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$..... (.....) pelos serviços prestados, incluindo o fornecimento de materiais.

O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte do licitante vencedor, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será o de execução da obra, consoante cronograma físico-financeiro integrante do projeto técnico elaborado pela municipalidade e anexo ao edital de licitação, a partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

***1.041 Construções, Ampliações e Reformas – Fundamental – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.***

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:**

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA (SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS):**

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham a ser necessárias neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por terceiro

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**Dos Direitos:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Das Obrigações:**

Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

- a) executar a obra de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;
- h) quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS:**

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como será responsável pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



---

Caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Setor de Engenharia, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões (RS),..... de ..... de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**MEMORIAL DESCRITIVO DE REFORMA**

Este Memorial descritivo tem a finalidade de descrever processo construtivo que será usado na execução da obra e especificar os materiais usados na Reforma da Escola Municipal Padre Afonso Rodrigues por empreitada global. Acompanham este memorial planta e detalhes arquitetônicos.

- 1. Construção:** Finalidade: Reforma dos banheiros e salão de eventos.  
Tipo: Alvenaria  
Proprietário: Município de Salvador das Missões  
Endereço: Vila Santa Catarina - Salvador das Missões – RS.

**2. Paredes:**  
Serão **demolidas** duas paredes divisórias, do banheiro feminino, transformando em um banheiro acessível.

Serão construídas alvenarias para fechar os vãos das aberturas que serão removidas, bem como na criação de vão de porta. As alvenarias deverão ser perfeitamente alinhadas e prumadas. Serão em alvenaria de 15 cm de tijolos maciços.

Todas as alvenarias deverão ficar perfeitamente alinhadas e prumadas com espessura das juntas não superior a 20 mm.

Antes do assentamento, os tijolos serão molhados a fim de evitar a absorção de água da argamassa. A argamassa de assentamento deverá ter o traço de 1:2:8, de cimento, cal hidratada e areia.

As paredes externas serão limpas e bem molhadas, para receber chapisco de cimento e areia, traço 1:4.

Será construída uma parede divisória no banheiro masculino o qual será criado um banheiro acessível.

- 3. Revestimentos:**

As paredes dos banheiros serão todas revestidas com cerâmica na cor branca, brilhante, com bordas retas, com dimensões mínimas de 56x31 cm.

- 4. Pisos:**

Os pisos dos banheiros serão todos trocados, sendo assentado piso sobre piso, com porcelanato fosco, nas dimensões de 84x84 cm, na cor cinza.

Na área do salão, o piso também será trocado e assentado piso sobre piso, com o porcelanato fosco, nas dimensões de 84x84 cm, na cor cinza.

Haverá remoção de parte do piso (terras de preenchimento) que será a sala de Ciências, deverá ser executado um contrapiso com traço de 1:6 (cimento e areia).

Serão assentados sobre o contrapiso, porcelanato fosco, com uma camada de 2 cm de argamassa, traço 1:6. As juntas serão perfeitamente esquadrejadas e serão arrematados com cimento comum.

- 5. Esquadrias:**

Portas Externas dos banheiros: Serão retiradas as duas portas e seus vãos ampliados, e será colocado portas de ferro, de 0,90x 2,10 em cada banheiro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



Nos novos banheiros acessíveis será colocado portas de 0,90x2,10, de madeira, com puxadores horizontais, conforme planta em anexo.

Na sala do diretor, será aberto um vão e colocado uma porta de 1,90x 2,10, de vidro 10 mm, incolor.

Será retirada uma porta que está localizada junto à sala do pré e seu vão fechado com alvenaria de tijolos maciços.

Janelas: Serão removidas duas janelas, que serão utilizadas na parede lateral da sala de Ciências, conforme planta em anexo.

Pintura: Todas as paredes serão pintadas interna e externamente.

#### 6. Louças:

Nos banheiros, os vasos sanitários serão todos trocados por vasos sanitários com caixa acoplada.

Nos PNE serão colocadas duas bacias sanitárias acessíveis com assento, mais barras de apoio de mão horizontal.

Serão colocados dois lavatórios PNE com sifão embutido, com tubos de descargas flexíveis e torneiras acionadas por alavanca.

Serão executados balcões suspensos em granito na cor Ocre itabira, com suas bordas arredondadas, com cubas de embutir, ovaladas, na cor branca. Serão colocados espelhos em cada banheiro conforme planta em anexo.

Na área em frente aos banheiros, será instalado um balcão suspenso, com bordas arredondadas, com duas cubas de embutir em granito na cor Ocre Itabira.

Nos banheiros serão colocados espelhos com espessura de 18 mm, com as seguintes dimensões: 02 espelhos de 0,60x1,20 no banheiro feminino e 01 espelho de 1,20x0,60 no banheiro masculino.

#### 7. Pinturas:

Aplicação sobre as alvenarias, madeiras e esquadrias.

As aplicações devem obedecer às técnicas recomendadas pelo fabricante.

Toda superfície deverá, depois de pronta, ter uniformidade quanto à sua textura, brilho e cor.

As paredes internas e externas receberão 02 demãos de tinta acrílica, sobre uma superfície seca, já impermeabilizada, preparada, escovada e livre de poeiras e asperezas e com uma demão de fundo selador acrílico.

As esquadrias externas e internas receberão três demãos. As esquadrias em geral deverão ser removidas e protegidas os espelhos, fechaduras, rosetas e puxadores, antes do início de sua pintura.

#### 8. Instalações Hidrossanitárias:

As instalações seguirão as normas da ABNT, e deverão estar de acordo com as plantas e especificações do projeto arquitetônico e do estrutural.

##### a. Instalações de Esgoto

São as instalações destinadas a dar escoamento às águas servidas dos banheiros acessíveis.

##### b. Ramais de Descarga





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



Serão de PVC tipo esgoto, de 100 mm de diâmetro para as bacias sanitárias, 40 mm para os lavatórios.

**c. Tubos de Ventilação**

Serão em tubos de PVC tipo esgoto, de 50 mm de diâmetro, ventilando todas as bacias sanitárias e conectores existentes.

**d. Aparelhos sanitários**

Os aparelhos sanitários que serão instalados seguirão rigorosamente as normas da ABNT, NBR 6463, NBR 6498, NBR 6496, NBR 6500, NBR 9060 e NBR 9065.

O vaso sanitário será de louca. As cubas serão de louça vitrificada, nos padrões e cores desejadas pelo proprietário.

Os aparelhos serão todos testados para verificação do funcionamento.

**9. LIMPEZA:**

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza, conservação e pleno funcionamento em todas as suas instalações; os equipamentos e aparelhos deverão estar ligados às redes públicas respectivas.

Salvador das Missões, aos 04 de outubro de 2021.

Karina Spohr  
Eng.<sup>a</sup> Civil 193.057

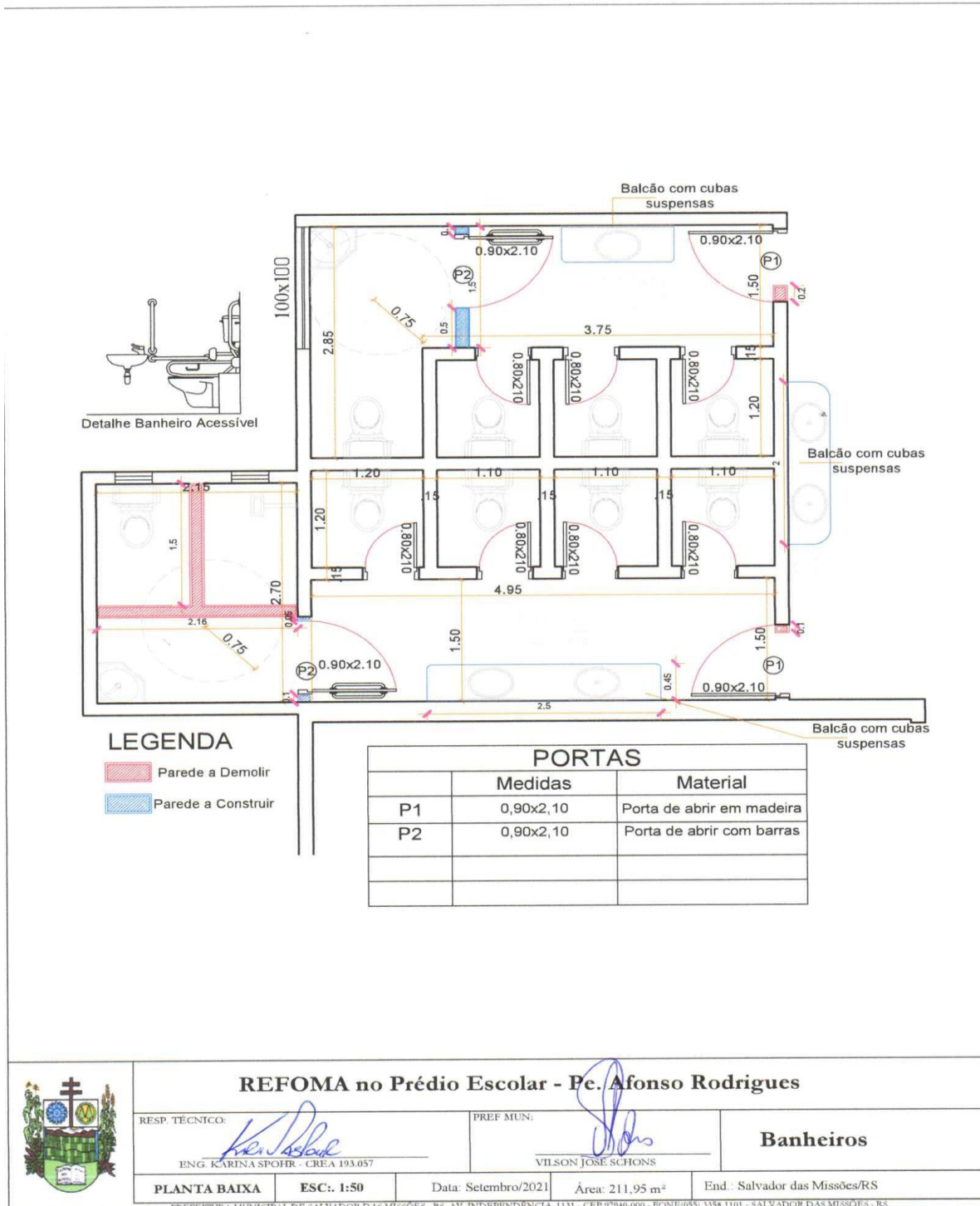
Vilson José Schons  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal

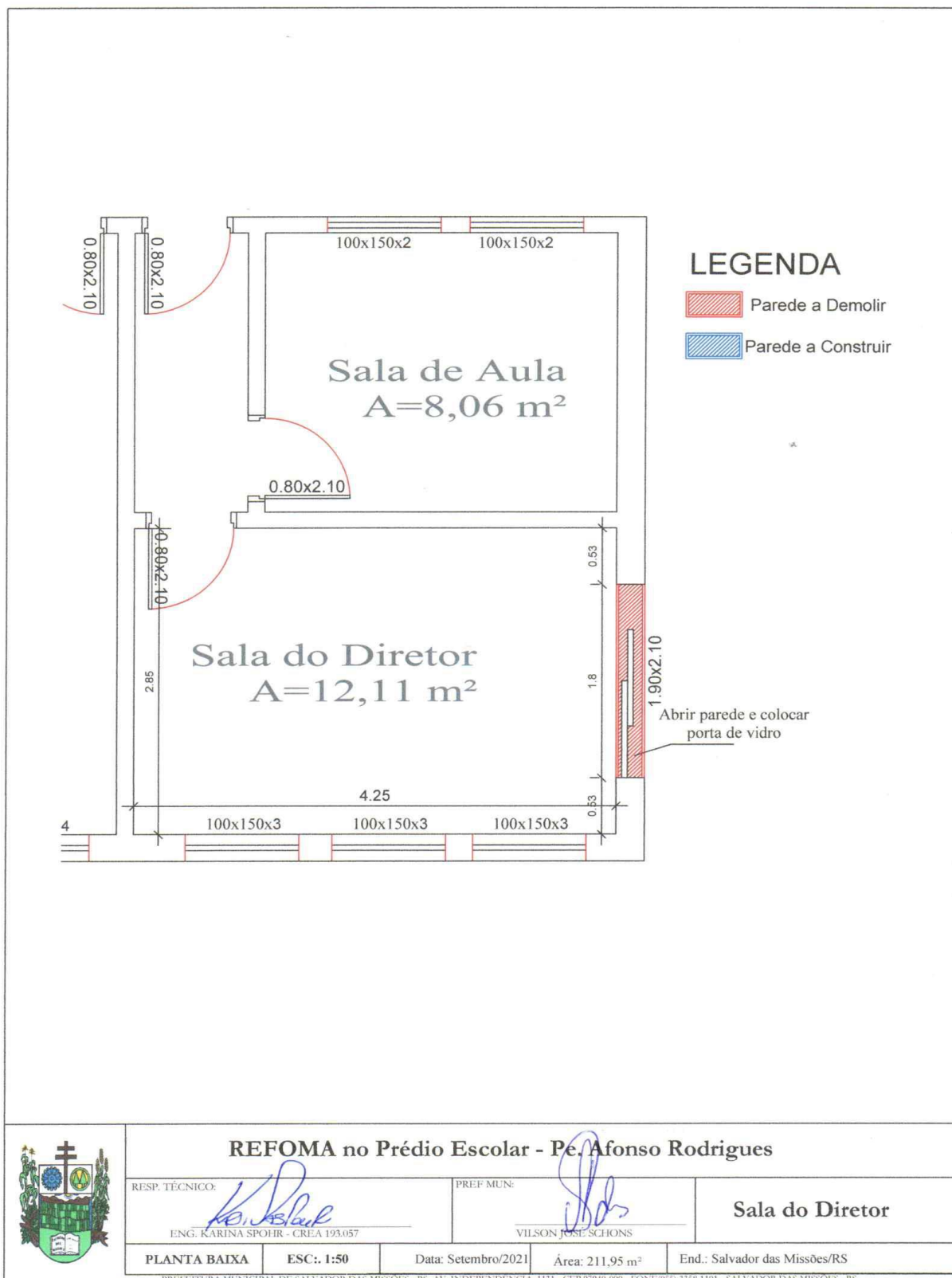


**ANEXO III – PLANTA BAIXA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**REFOMA no Prédio Escolar - Pe. Afonso Rodrigues**

RESP. TÉCNICO:   
ENG. KARINA SPOHR - CREA 193.057

PREF. MUN.:   
VILSON JOSÉ SCHONS

**Sala do Diretor**

PLANTA BAIXA

ESC.: 1:50

Data: Setembro/2021

Área: 211,95 m<sup>2</sup>

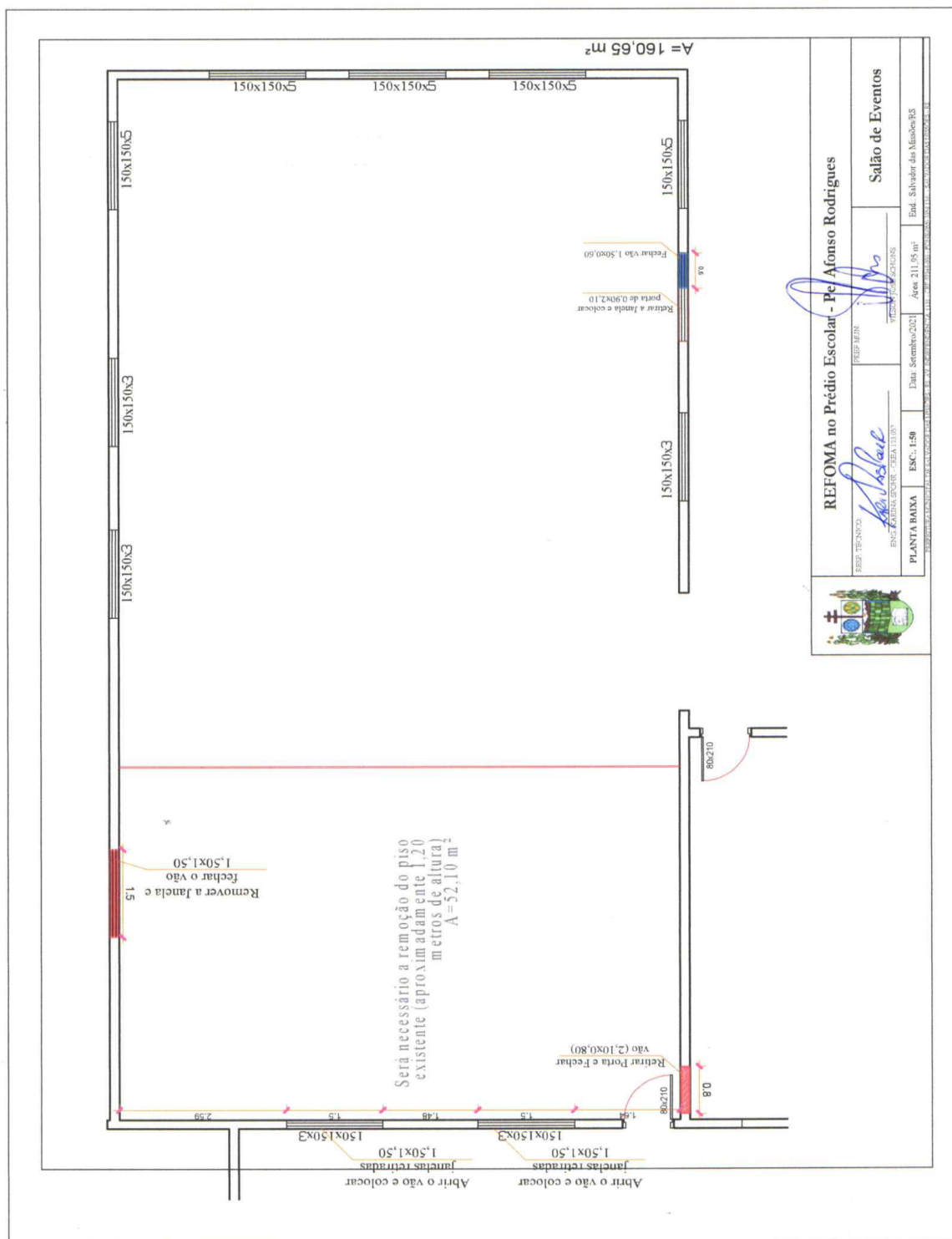
End.: Salvador das Missões/RS

DIRETORIA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES - R. INDEPENDÊNCIA, 1131 - CEP 97940-000 - FONE: (51) 3358-1101 - FAX: (51) 3358-1101 - SALVADOR DAS MISSÕES - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES						
Cronograma - Físico Financeiro						
Item	Descrição		Total do Item	% do Item	Mês 1	Mês 2
1.0	Reforma	R\$	93.631,31		46.815,66	46.815,66
		%	100,00%	100,00%	50,00%	50,00%
	<b>Total:</b>	R\$	<b>93.631,31</b>	<b>100,00%</b>	<b>46.815,66</b>	<b>46.815,66</b>
		%		<b>100,00%</b>	<b>50,00%</b>	<b>50,00%</b>

Salvador das Missões, 04 de outubro de 2021

  
Karina Spohr

Engenheira Civil  
CREA/RS 193.057



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



**ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES							Ref Sinapi		Agosto.2021	
Planilha Orçamentária							V. Unitário		V. Unitário c/ BDI	
Reforma de Escola Padre Afonso Rodrigues							Não Desonerado			
Trecho: Vila Santa Catarina										
Área: 2111,95 m²										
Código	Item	Descrição			Unid	Quant	V. Unitário	V. Unitário c/ BDI (24,00%)	TOTAL	
	1.0	Materiais para a reforma							R\$ 93.631,31	
370	1.1	Areia Média			m³	6,00	70,00	86,80	520,80	
34353	1.2	Argamassa de uso interno para revestimento, sacos de 20 Kg			Sc	55,00	21,80	27,03	1.486,76	
34355	1.3	Argamassa piso sobre piso, sc. 20Kg			sc	51,00	33,80	41,91	2.137,51	
377	1.4	Assento para vaso sanitário			unid.	7,00	35,95	44,58	312,05	
1	1.5	Assento para vaso sanitário PCD			unid.	2,00	410,22	508,67	1.017,35	
44019	1.6	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRAO ALTO			unid.	7,00	390,16	483,80	3.386,59	
36520	1.7	Bacias Sanitárias PCD, caixa acoplada, cor branca, sem assento			unid.	2,00	474,39	588,24	1.176,49	
1106	1.8	Balcão suspenso em granito Ocre Itabira, para duas cubas (2,50x0,45), com bordas arredondadas			m²	1,08	1.007,44	1.249,23	1.349,16	
1	1.9	Balcão suspenso em granito Ocre Itabira, para duas cubas (2x0,45), com bordas arredondadas			m²	0,90	1.007,44	1.249,23	1.124,30	
1	1.10	Balcão suspenso em granito Ocre Itabira, para uma cuba (1,20x0,45), com bordas arredondadas			m²	0,54	1.007,44	1.249,23	674,58	
1106	1.11	Cal Sc. 20 Kg			Sc.	3,00	14,00	17,36	52,08	
1031	1.12	Cano de PVC 40 mm, para esgoto predial			m	10,00	6,65	8,25	82,46	
36365	1.13	Cantos de PVC 100 mm, para esgoto predial			m	12,00	18,44	22,87	274,39	
10515	1.14	Cerâmica brilhante borda reta, branca, 56x31, PEIV			m²	207,00	44,22	54,83	11.350,39	
1367	1.15	CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO CROMADO, COM CANO, 4 TEMPERATURAS (110/220 V)			unid.	1,00	235,81	292,40	292,40	
1379	1.16	Cimento CP II-32			Sc	20,00	33,50	41,54	830,80	
3104	1.17	Conjunto de ferragem para porta de vidro			unid.	1,00	154,19	191,20	191,20	
20269	1.18	Cubas de embutir ovalada, cor branca (50x35)			unid.	5,00	70,94	87,97	439,83	
1	1.19	Cunhas para espaçadores de 2 mm			unid.	1.000,00	0,30	0,372	372,00	
1	1.20	Cunhas para espaçadores de 3 mm			unid.	800,00	0,40	0,50	396,80	
3	1.21	Demolição de alvenarias			m²	14,00	156,53	194,10	2.717,36	
3	1.22	Demolição do contrapiso concreto simples			m²	56,55	8,61	10,68	603,75	
1	1.23	Espaçadores de piso 2 mm			unid.	1.000,00	0,18	0,22	223,20	
1	1.24	Espaçadores para revestimento de parede 3 mm			unid.	800,00	0,22	0,27	218,24	
38096	1.25	Espelho para tomadas			unid.	11,00	5,91	7,33	80,61	
11558	1.26	Espelho de 1,20x0,60 (banheiro masculino) 4 mm, instalado			m²	0,72	315,33	391,01	281,53	
11558	1.27	Espelho de 0,60x1,20 (banheiro feminino) 4 mm, instalado			m²	1,44	315,33	391,01	563,05	
152	1.28	Ferragem completa para portas externas			unid.	4,00	279,53	346,62	1.386,47	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal




**ANEXO VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA BDI**

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - BDI	
DESPESAS COM TRIBUTOS/IMPOSTOS	
Regime de Desoneração (2%)	0,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
<b>Total:</b>	<b>6,65%</b>
DESPESAS INDIRETAS	
Administração Central- AC	4,25%
Seguro e Garantia - (S+G)	0,44%
Risco (R)	0,97%
Despesas Financeiras	1,21%
Lucro (L)	6,81%
PIS, COFINS e ISSQN (I)	7,89%
<b>BDI =</b>	<b>(1+AC+S+R+G)X(1+DF)X(1+L)</b>
	(1-I)
	-1
	<b>24,00%</b>

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para a Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com as respectivas alíquotas de 3%.

Declaro para os devidos fins que o Regime Previdenciário sobre a Receita Bruta adotadas para a elaboração do orçamento foi SEM desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Salvador das Missões, 04 de outubro de 2021.

  
Karina Spohr  
Engenheira Civil  
CREA/RS 193.057